



Pirapora, 22 de julho de 2015.

À Prefeitura Municipal de Pirapora / MG

Ref.: Pregão Presencial Nº 050/2015

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

1) O item 3.2.5 do edital determina que não poderá participar do processo licitatório a instituição financeira que “possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município”.

Ocorre que todos os potenciais licitantes são sociedades anônimas de capital aberto, cujas ações são negociadas em bolsa de valores. Em outras palavras: é grande a probabilidade de que algum servidor público do Município de Pirapora seja sócio (titular de ações) de alguma instituição financeira participante. Diante disso, pergunta-se se a questão ora apontada deve ser interpretada da seguinte forma: não será aceita a participação de instituição financeira que possua entre seus dirigentes, gerentes ou sócios majoritários, alguém que seja servidor do Município de Pirapora.

2) Ao tratar da proposta comercial, o item 6.1.5 do edital determina que sejam informados os dados de banco, agência e conta corrente do licitante. Tendo em vista que no processo em análise a Prefeitura de Pirapora irá receber o valor da proposta vencedora, e não realizará pagamento algum ao licitante, pedimos a exclusão do referido item dada a sua inaplicabilidade.

3) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

4) Em relação às Declarações obrigatórias que devem ser entregues no envelope de habilitação existe a previsão da Declaração de Relação de Parentesco.

Ao analisarmos o teor da referida Declaração, verificamos a sua inaplicabilidade a esse processo licitatório, tendo em vista o próprio enunciado do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora.

Pedimos, portanto, a exclusão da obrigatoriedade para a apresentação da citada Declaração.

5) Está correto o entendimento de que a eventual aplicação de multas obedecerá o princípio da proporcionalidade, ou seja, o percentual não é fixo e dependerá da gravidade da infração contratual?

6) Ao tratar de tarifas bancárias os itens 7.1 e 9.6 do termo de referência citam a Resolução 3.518/07 do CMN/BACEN.

Ocorre que a referida Resolução foi revogada pela Resolução 3.919/10 (art. 24, Res. 3.919/10).

Solicitamos confirmar o entendimento de que em relação à isenção tarifária para os servidores que possuem conta corrente prevalecerá a prevista na Resolução 3.919/10, tendo em vista ser a norma vigente, conforme, inclusive, já prevê a cláusula 4ª do contrato.

7) O item 9.6.1 do Termo de Referência dispõe que “a licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos”.

Cada cliente/servidor tem um perfil e um volume de transações próprio com seu banco, o que é levado em consideração pelas instituições financeiras para a fixação de valores de tarifas e concessão de benefícios, ou seja, quanto maior é o relacionamento com o banco, maior é o pacote de serviços diferenciado que o cliente/servidor terá acesso. Dependendo do relacionamento, pode-se chegar, inclusive, à isenção total de tarifas.

A Prefeitura, ao determinar como obrigação da contratada oferecer o maior e melhor benefício dentre todos os bancos torna a obrigação de difícil execução, inclusive, no que diz respeito à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato pela própria Prefeitura, isto porque, não é possível mensurar entre todos os bancos durante 60 meses quais são os serviços e produtos disponíveis no mercado e auferir o que seria ‘melhor’ e ‘maior benefício’.

Sendo assim, pedimos a exclusão do referido item.

8) O item 9.6.1 do termo de referência assim prevê:

9.6.2. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.”

O edital foi claro ao prever que o critério de julgamento será o maior lance ou oferta, e não eventuais benefícios adicionais oferecidos, portanto, sua oferta é facultativa.

Além disto, a licitação envolve o pagamento de servidores por meio de conta salário, e, por opção do servidor, conta corrente. Com isto, apenas parte dos servidores abrirão contas correntes, e, para estes o banco avaliará individualmente, conforme seu relacionamento como correntista, eventuais benefícios adicionais.

Menciona ainda o item citado o atendimento em unidades regionais, sem tampouco especificar do que se tratam, já que as estruturas da Prefeitura estão instaladas na cidade de Pirapora.

Outro aspecto a ser considerado é que, uma vez que a estrutura de atendimento necessária já foi especificada pelo edital e todas as condições operacionais (trocas de arquivos, prazos de atendimento), não há o que se falar em argumentação da forma como será prestado o serviço.

Dito tudo isto, solicitamos a exclusão do item 9.6.1 do termo de referência.

9) O item 10.5 do termo de referência prevê que os recursos financeiros necessários para processamento da folha de pagamento dos servidores será depositado no mesmo dia previsto para o crédito nas contas dos beneficiários. Para tanto, o edital invocou o art. 164, §3º da Constituição Federal.

Ocorre que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental da Reclamação n. 3.872, os recursos necessários ao pagamento da folha de servidores públicos não se confunde com o conceito de “disponibilidade de caixa”.

O chamado floating (prazo entre o recebimento dos recursos por parte do órgão pagador e o

depósito nas contas correntes dos beneficiários do crédito) é um aspecto operacional extremamente importante quando se trata do serviço de processamento da folha de pagamento. Como é sabido, tal procedimento pressupõe a troca anterior de arquivos, acerto de arquivos, conferências, ajustes, bloqueios e desbloqueios etc. etc. etc., de modo que o mercado, normalmente, opera com 01 (um) dia útil de prazo entre o recebimento do recurso e processamento dos créditos nas contas dos beneficiários.

Considerando que a Corte Suprema de Justiça já decidiu que os recursos destinados ao pagamento da folha do funcionalismo público não se confundem com o conceito de disponibilidade de caixa, solicitamos seja alterado o procedimento previsto no item 10.5 do termo de referência, para prever que o floating do procedimento será de 01 (um) dia útil.

10) FORNECEDORES

Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, previsto nos itens d da Proposta Comercial e 'b', da cláusula primeira da minuta contratual, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

- a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura?
- b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?
- c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?
- d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?
- e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?
- f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, qual o valor da tarifa a ser pago ao banco contratado por operação realizada?
- g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?
- h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

11) Tendo em vista que os servidores inativos estão contemplados no presente processo, conforme informa a alínea 'a' da cláusula primeira da minuta contratual, favor responder:

- a) Os servidores inativos e pensionistas recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?
- b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

12) Em relação à disponibilização de contracheque, considerando que:

- desde 1º de janeiro de 2012, a 'conta salário' será obrigatória para todos os beneficiários de crédito salário;
- na nova sistemática da Resolução 3.402/06 o beneficiário poderá optar por abrir uma 'conta salário' (e não uma conta corrente) e transferir seus recursos, de forma automática, para outra instituição financeira;
- nesta hipótese o beneficiário do crédito salário não terá nenhum vínculo com o banco prestador de serviço de processamento da folha de pagamento e, portanto, não receberá sequer um cartão para movimentação de recursos (já que estes serão enviados automaticamente para outro banco)

- a) Está correto o entendimento de que o disposto na cláusula quarta da minuta contratual aplicar-se-á apenas aos servidores que optarem por manter conta corrente (e não conta salário) junto ao banco vencedor da licitação?



b) A Prefeitura enviará ao contratado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao “lay out” fornecido pela instituição financeira?

c) Tendo em vista que o fornecimento de contracheque não faz parte do objeto do edital em estudo, pedimos confirmar que as características para a prestação desse serviço serão definidas em instrumento contratual próprio.

d) Visto que o edital fixou a isenção de tarifas para o servidor, pedimos confirmar o entendimento de que a tarifa a ser paga pela municipalidade por contracheque disponibilizado será a mesma prevista na tabela geral de tarifas bancárias?

13) Por força legal a oferta de crédito consignado aos servidores será realizada sem exclusividade pela instituição financeira vencedora do Pregão (Circular 3.522/11 CMN/BACEN), todavia, a alínea ‘b’ da cláusula primeira da minuta contratual e a cláusula quarta do mesmo documento vão de encontro à referida norma.

Está correto o entendimento de que será observado o disposto na legislação vigente do Banco Central do Brasil para que o contrato a ser firmado com o licitante vencedor em relação ao produto empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores seja prestado sem exclusividade.

Sendo afirmativa a resposta, pedimos a adequação da redação da minuta contratual à legislação vigente.

14) As alterações do Edital aqui apontadas, especialmente a questão 13 acima, exigem a reabertura do prazo de convocação, conforme prevê o artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, dado seu efeito na formulação das propostas.

Isto posto, pedimos confirmar o nosso entendimento e aguardamos a comunicação da nova data para a realização do Pregão sob análise.

15) Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails fabio.lopes1@itau-unibanco.com.br e gilberto.mirabelli-junior@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.